

## PATRIOTISMO CONSTITUCIONAL E REPUBLICANISMO PATRIÓTICO

**Aluno: Gustavo Hirsch**  
**Orientador: Antonio Cavalcanti Maia**

*Nach Auschwitz noch ein Gedicht zu schreiben ist barbarisch*

Adorno

*Dulce et decori est pro patria mori*

Horácio

### **Introdução**

A utopia marxista de fim da luta de classes através de dissolução do Estado e expropriação da classe burguesa pelas massas proletárias geradas pelo industrialismo foi totalmente exposta pela história do século XX. Do ponto de vista econômico, a fragilidade do sistema marxista ficou patente diante da constatação de sua insustentável ineficiência na alocação dos recursos sempre dirigida pelo Estado<sup>1</sup>. E, sobretudo, as marcas deixadas pelas revoluções não podem mais ser consideradas desconhecidas por qualquer interessado no assunto<sup>2</sup>.

A idéia da criação de um novo tipo de homem obtido, totalmente, a partir de uma revolução dos meios de produção, o qual agiria conforme os preceitos éticos comunistas, jamais teve vez na Terra. Nunca houve comunismo, senão seu estágio antecedente e interminável denominado por Karl Marx como a ditadura do proletariado. Tudo isso levou parte dos adeptos menos rígidos do marxismo a desistirem de esperar pela salvação comunista ofertada por e nos moldes de Marx e seguidores.

Na década de 1930, surgiu, então, a chamada Escola de Frankfurt, cujos membros formavam uma esquerda marxista dissidente, menos ortodoxa e mais suscetível a influências críticas contra Karl Marx (como a de Max Weber). A casa da Escola foi o *Institut für Sozialforschung*, afiliado à universidade de Frankfurt am Main.

Um de seus membros mais jovens e herdeiro dos debates da Teoria Crítica da Sociedade é Jürgen Habermas, que tinha um ano de vida quando a Escola foi criada na Alemanha.

Habermas pôde, em razão dos eventos históricos que vivenciou, notar melhor que os precursores da Escola de Frankfurt a derrocada do marxismo e assim compreender a necessidade de substituí-lo por outro meio de transformação social. Apesar de todo o esforço crítico contra a teoria marxista original, a existência de uma União Soviética – apesar da revelação dos crimes de Stalin por Krushev e da crise de consciência por ela precipitada à intelectualidade européia – informava à intelectualidade esquerdista da ao menos formal viabilidade de uma sociedade comunista.

Nesse sentido, a queda da União Soviética termina, pelo menos para a maior parte dos

---

1 Os economistas austríacos Ludwig von Mises e Friedrich Hayek já previam que o socialismo, se levado às últimas conseqüências, isto é, com a completa estatização da economia, não poderia funcionar. Suas obras sobre o tema são, respectivamente, os livros “Socialismo. El Analisis Economico y Sociologico” e “O Caminho da Servidão”.

2 Em reportagem da revista *National Geographic* de janeiro de 2006, Lewis M. Simons assim escreveu: “Mao Zedong killed 30 million Chinese, and the Soviet government murdered 20 million of its own people. In the 1970s the communist Khmer Rouge killed 1.7 million of their fellow Cambodians.” (Título: “Genocide and the Science of Proof”).

intelectuais esquerdistas, com o sonho revolucionário nos moldes marxistas, convencendo-os a desistir dele, e inicia uma nova etapa de esforço intelectual a ser construída para dentro do capitalismo. O megalomaniaco projeto marxista de mudar uma sociedade inteira em abruptas e intensas mudanças dá lugar a projetos sociais menos ambiciosos e sofríveis.

Todos esses novos projetos menos ambiciosos enquadram-se nesse cenário, em que a intelectualidade de esquerda alterna sua estratégia, passando a agir de dentro do capitalismo, reformando-o para atingir o almejado conceito de justiça social.

No que tange à transformação moral dos indivíduos, a esquerda não mais compreende ser a moral vinculada às transformações econômicas, isto é, ser uma mera superestrutura<sup>3</sup> refém daquelas estruturas. Atualmente, notar-se-á projetos da esquerda bem mais modestos e muito menos violentos de solidariedade em bases absolutamente democráticas.

O próprio Habermas contribui para essa nova seqüência do movimento esquerdista com seus conhecidos trabalhos sobre o conceito de *Öffentlichkeit* (esfera pública) e a Teoria da Ação Comunicativa, bem como o desenvolvimento do conceito de *Verfassungspatriotismus*, tema deste artigo.

Todo esforço de Habermas com o desenvolvimento do conceito de patriotismo constitucional intenta, sem maiores ambições, mostrar aos cidadãos que eles estão unidos por uma constituição que se compõe de idéias e princípios universais e está ancorada nos princípios republicanos e nos direitos humanos<sup>4</sup>.

Assim, visa estabelecer uma referência simbólica de conduta ética para os cidadãos da república e, de alguma forma, poder reduzir a desigualdade social<sup>5</sup>. Pretende, portanto, implantar nos cidadãos – especialmente nos homens públicos – um senso de respeito aos valores universais contidos na constituição.

Isto é, supera o marxismo como *leitmotiv* esquerdista.

### Contexto de Surgimento

Determinar o sentido de patriotismo constitucional requer seja determinado o contexto histórico-social em que o conceito foi originalmente concebido, bem como aqueles outros nos quais ulteriormente se estendeu<sup>6</sup>.

O termo patriotismo constitucional foi criado pelo jurista e politólogo Dolf Sternberger para “referirse al hecho de que (...) se había ido generando un proceso de identificación colectiva que resultaba completamente novedoso en la historia alemana<sup>7</sup>”. Sternberger inaugurou a expressão em publicação comemorativa do trigésimo aniversário da *Grundgesetz* de 1949 alemã.

Informa Velasco que os alemães desenvolveram essa nova forma de identificação em razão da nação não conseguir, depois da Segunda Guerra Mundial, encontrar-se nem reconhecer-se por traços étnico-culturais comuns e não ter orgulho do seu passado histórico e de terem promulgado uma constituição que garantiu e reconheceu diversos direitos políticos de participação.

Sternberger pretendia com seus escritos não apenas contribuir pedagogicamente para a formação política das novas gerações de alemães, mas também aportar uma categoria

---

3 Consta a seguinte citação de Marx no Dicionário de Filosofia, 1966, trad. esp. no vocábulo *Superestructura*: “El conjunto de las relaciones de producción constituye la estructura económica de la sociedad, o sea la base real sobre la cual se eleva una S. jurídica y política y a la cual corresponden formas determinadas de la conciencia social. El modo de producción de la vida material condiciona, en general, el proceso social, político y espiritual de la vida”. (Zur Kritik der politischen Ökonomie, 1859, Pref.; trad. esp.: Crítica de la economía política, 1933).

4 MAIA, Antonio Cavalcanti. “Patriotismo Constitucional e patriotismo republicano”.

5 *Idem*.

6 VELASCO, Juan Carlos. “Patriotismo Constitucional y Republicanismo”.

7 *Idem*.

descritiva que desse conta do tipo de identidade coletiva desenvolvida na Alemanha Ocidental<sup>8</sup>.

Esse conceito formulado por Sternberger foi utilizado por Habermas durante o debate conhecido como *Historikerstreit*, um conflito intelectual ocorrido na Alemanha Ocidental entre historiadores sobre a interpretação do Holocausto na história contemporânea.

Esse debate ocorreu entre 1986 e 1989 e obteve bastante destaque na mídia alemã, com seus participantes aparecendo freqüentemente na televisão para conceder entrevistas e no jornal com artigos. As visões mais discutidas eram as dos filósofos Ernst Nolte e Jürgen Habermas, o primeiro um conservador e o último um esquerdista.

O tema principal envolvia a questão da singularidade ou não do Nazismo, isto é, se os crimes perpetrados pelos nazistas possuem semelhança com algum fato na História ou não.

O polêmico Ernst Nolte entende que o fascismo foi um anti-movimento, isto é, anti-liberal, anti-comunista, anti-semita, anti-capitalista e anti-burguês. Assim, o nazismo teria sido uma reação defensiva aos crimes dos soviéticos. Logo, não seria singular na história dos homens.

Para Habermas, esse entendimento poderia ser uma espécie de ocultação dos crimes causados pelos nazistas. E não é escondendo o passado que se educa os cidadãos de um país. A resposta que os alemães aguardavam do *Historikerstreit* não poderia ser o encobertamento da pergunta mesma.

Esta compreensão de que o povo alemão não deveria ser poupado com interpretações voltadas a trivializar o Holocausto logicamente contribuiu para que o povo tivesse dificuldade para ter orgulho de sua história recente e de sua tradição como um todo. Então, nessas circunstâncias, como responder a essa difícil questão: “un ciudadano alemán que aún tiene hoy tras de sí la responsabilidad del holocausto del pueblo judío, ¿puede sentirse orgulloso de su propia historia, es decir, de ser alemán?”<sup>9</sup>.

Partindo, portanto, do pressuposto de que a história recente alemã foi, sim, singular e terrível, Jürgen Habermas adotou a expressão patriotismo constitucional para tentar responder essa questão e fazer com que os alemães tenham um outro tipo de identidade que lhes faça ter orgulho<sup>10</sup>.

Fazer com que, então, a *Grundgesetz* os envaideça.

Essa resposta de Habermas durante a discussão alemã sobre o passado nazista, segundo J.-M. Ferry, constitui um dos três aspectos do patriotismo constitucional: o contextual ou histórico. Este aspecto não pretende compreender o nazismo de forma alguma. Habermas critica o uso de um método “compreensivo”, próprio das “ciências do espírito” do século XIX na Alemanha, que pretende explicar convencionalmente a história, a ética e a *tradição* durante o III Reich como se o nazismo tivesse sido um momento histórico compreensível como qualquer outro.

Mas “a tradição”, exemplifica Habermas, “quer dizer exatamente que nós perquirimos algo como sendo não problemático, algo que outros começaram e deram o exemplo. Normalmente, nós supomos que esses 'precursores', cara a cara conosco, não podem nos enganar totalmente, não podem bancar um *Deus Malignus*. Agora, eu acho que precisamente essa base de confiança foi destruída diante das câmaras de gás<sup>11</sup>”.

Sendo assim, Habermas propõe um questionamento quanto à identidade nacional

---

8 *Idem*.

9 *Idem*.

10 WOLFRAM, Herwig. “Geschichte der Goten”. Beck'sche Verlagsbuchhandlung Oscar Beck, München, 1979. In. FERRY, J.-M. *Que patriotismo transcende os nacionalismo? Uma reflexão sobre os fundamentos motivacionais de uma cidadania européia*, trad. port.: “São essencialmente três formas que, para facilitar, nomearemos como: 'patriotismo geográfico', 'patriotismo histórico' e 'patriotismo jurídico’”.

11 HABERMAS, Jürgen. “Grenzen des Neohistorismus”, ref. cit. pág. 150. FERRY, J.-M. *Op.cit.*

como forma de identidade coletiva em acordo com as exigências morais de autonomia e racionalidade. Esse questionamento a respeito de uma identidade coletiva que se inspire em razões compatíveis com o projeto democrático e, em particular, com os direitos humanos, consistiu não na formulação de um novo modelo ideal ou de uma noção regulativa, mas sim em assinalar os perfis de uma opção alternativa já existente (em Sternberger, por exemplo)<sup>12</sup>.

O patriotismo constitucional alicerça-se em uma identificação de caráter reflexivo, sem conteúdo particular de uma tradição cultural determinada. Ao contrário, possui conteúdos universais reunidos pela ordem normativa sancionada pela constituição: os direitos humanos e os princípios fundamentais do Estado democrático de direito<sup>13</sup>.

“Dado su destacado componente universalista, este tipo de patriotismo [constitucional] se contrapone al nacionalismo de base étnico-cultural. Frente a esta forma de identidad, en el patriotismo se integran personalidad colectiva y soberanía popular y se reconcilian identidad cultural y ley democrática<sup>14</sup>”.

Por isso que Habermas diz que o patriotismo constitucional significa, entre outras coisas, o orgulho de ter superado duradouramente o fascismo, estabelecido um Estado de direito e ancorado-o em uma cultura política mais ou menos liberal<sup>15</sup>.

### Outros patriotismos

O patriotismo constitucional pode ser, em primeira análise, considerado formal, porque decorre de um texto constitucional. Todavia, a compreensão de que uma constituição origina-se de experiências de fora do Direito indica, desde já, que essa qualificação não é completamente precisa. Também, sobretudo, pois a promulgação de uma constituição pode causar tanto orgulho quanto um outro evento histórico qualquer – que não é, por certo, formal. Neste caso, o patriotismo seria histórico, e não constitucional, pois a publicação de uma nova constituição não revolucionou<sup>16</sup> desproporcionalmente o estado das coisas, em comparação com os demais eventos históricos experimentados por um certo povo. Em todo caso, o patriotismo constitucional é histórico, pois representa determinado período de orgulho na história de uma comunidade.

A respeito do conceito de patriotismo histórico, que foi exaustivamente elaborado por Ernest Renan durante discussão com David-Friedrich Strauss após a guerra franco-alemã de 1870, tratou-se de definir a idéia da nação<sup>17</sup>. Segundo Ferry, dessa discussão formou-se um estereótipo “da oposição entre uma concepção francesa e uma concepção alemã da nação<sup>18</sup>”.

O francês Ernest Renan recusa todo fundamento psicanalítico da nacionalidade. Renan rejeita critérios culturais, como a língua e religião, como fundamentos da nacionalidade. Para ele, sangue, raça ou território não são critérios definidores de nação. A definição de nação, para o filósofo bretão, refere-se à vontade de um povo em viver unido, resumida em sua célebre frase: *avoir fait de grandes choses ensembles, vouloir en faire encore*.

Uma nação transcende, para Renan, o particularismo do território, da raça ou da

---

12 VELASCO, Juan Carlos. *Op. cit.*

13 HABERMAS, Jürgen. “Identidades nacionales y postnacionales”. Tecnos, Madrid, 1989. In. VELASCO, Juan Carlos. *Op.cit.*

14 VELASCO, Juan Carlos. *Op. cit.*

15 HABERMAS, Jürgen. “La necesidad de revisión de la izquierda”. Tecnos, Madrid, 1991. In. VELASCO, Juan Carlos. *Op.cit.*

16 Se para a ciência do direito a promulgação de uma nova Constituição significa uma revolução, para as ciências sociais isso não necessariamente ocorre.

17 RENAN, Ernst. “Qu'est-ce qu'une nation?” In. FERRY, J.-M. *op.cit.*: “Conferência realizada em Sorbonne, dia 11 de março de 1882. Me refiro aqui à recente edição dos textos de Renan, selecionados e apresentados por Jöel Roman, in: E. Renan, *Que'est-ce qu'une nation? Et autres essais politiques*, Paris, Presses Pocket, 1992.”

18 FERRY, J.-M. *Op.cit.*

língua, sendo elemento da história, da memória, da vontade e do projeto comuns. “No passado, uma herança de glória e de nostalgia a compartilhar, e para o porvir um mesmo programa a realizar: ter sofrido, arriscado, aguardado juntos, isso funciona melhor do que aduanas e fronteiras comuns conforme os ideais estratégicos; por isso nós o compreendemos apesar da diversidade de raça e de língua<sup>19</sup>”.

O patriotismo histórico de Renan rompe com o patriotismo geográfico, que é uma forma mais antiga – a mais antiga – e mais natural de “um liame comunitário que ultrapassa a esfera da família, do clã ou da tribo<sup>20</sup>”. A expressão patriotismo geográfico foi utilizada pela primeira vez por Claude Nicolet para se referir à “ligação afetiva de um povo ao seu território<sup>21</sup>” e foi demonstrada por Herwig Wolfram na “História dos Godos”, a *patria Gothorum*<sup>22</sup>.

O patriotismo constitucional de Habermas não deixa de possuir paralelo com o patriotismo histórico de Ernest Renan, pois o primeiro indica uma identidade pós-nacional, destituída também de traços culturais, geográficos e raciais (diferente de Hegel, com seu conceito de *Volksgeist*). Aliás, é por essa semelhança que a crítica de que o patriotismo constitucional seja formal e abstrato é descabida.

Tal qualidade pode ser conferida, apenas, a um patriotismo jurídico *stricto sensu*, que é um termo introduzido também por Claude Nicolet, em seu livro “L’Idée républicaine en France”. Em seu sentido mais estrito, apresenta a nação como um instrumento, isto é, possuidora de personalidade jurídica conferida pela Constituição. Não é esse o objetivo do patriotismo constitucional, que celebra um momento histórico de superação, o qual não se confunde com os dispositivos normativos da Constituição, e refere-se a uma autocrítica da história do povo<sup>23</sup>.

### **Patriotismo Constitucional**

O famoso dito latino do poeta romano Quinto Horácio Flaco “dulce et decorum est pro patria mori” estabeleceu a importância dada à pátria, que impunha uma impressionante conduta ética a ser exercida por qualquer cidadão: o próprio sacrifício<sup>24</sup>. A pátria (romana, no caso), para Horácio, merecia e exigia o sacrifício do indivíduo.

No entanto, para um alemão que passou pela II Guerra Mundial, esse patriotismo radical de Horácio, a ser oferecido a uma pátria que foi capaz de fazer com que a escrita da poesia fosse considerada uma barbaridade, conforme afirmou Theodor Adorno (“*Nach Auschwitz noch ein Gedicht zu schreiben ist barbarisch*”), seria, no pós-guerra, impensável. Muitos alemães já haviam dado suas vidas pela pátria guiada pelos objetivos nazistas.

---

19 RENAN, Ernest. *Ob cit.* In. FERRY, J.-M., *ob.cit.*

20 FERRY, J.-M. *Op.cit.*

21 *Idem.*

22 Ferry diz que “exemplar é a gênese da *patria Gothorum* no seio do Império Romano. No início eram as *gentes*, que são elas mesmas etnicamente heterogêneas entre si. Grupos itinerantes formavam tribos absorvendo em seu caminho outras famílias ou indivíduos que não falavam a mesma língua. Ao nível mais arcaico, a unidade das *gens* se baseava naquela hierarquia quase natural, aquela mesma cujo princípio, conforme o espírito da liberdade germânica, consiste no valor guerreiro, na bravura manifestada no combate. Quando portanto, em seguida, as *gentes* passavam a ser dotadas de uma *lex* e uma *rex*, e, por si mesma, de uma *religio*, elas tomavam a consistência de um *populus*. É aí, com efeito, o primeiro elemento simbólico forte de uma unificação, pelo qual o povo desta forma constituído já poderia ser visto como uma pessoas virtual, uma existência em vias de reconhecimento. Este não era todavia politicamente alcançado até que o *populus* se transformasse em *patria*. E a *patria* não tinha advento até que recebesse do poder central, Roma, a autorização de se instalar sobre um território geograficamente delimitado do Império.”

23 Este último em FERRY, J.-M. *Op.cit.*

24 Segundo Habermas, ainda para Hegel “o ‘*dulce et decorum est pro patria mori*’ era (...) a maior obrigação ética da face da Terra”. HABERMAS, Jürgen. “Grenzen des Neohistorismus”, ref. cit., pág. 150. In. FERRY, J.-M. *ob. cit.*

Uma pátria que poderia ter assassinado a poesia, na visão inicial de Adorno (depois modificada), não mereceria qualquer respeito patriótico.

Esse contexto histórico do surgimento do patriotismo constitucional – o pós-guerra – casou-se com a utilização da expressão para se referir a uma identidade pós-nacional e à questão da União Européia, os outros dois aspectos da expressão.

A identidade pós-nacional não significa primeiramente uma escala supranacional de cidadania, alerta J.-M. Ferry<sup>25</sup>. Designa um motivo não nacionalista de participação em uma comunidade política. E é o motivo de um patriotismo constitucional<sup>26</sup>.

A razão disso é que o pós-nacionalismo não atribui identidade por critérios de “competência étnica, lingüística ou cultural”, mas por critérios “éticos de reconhecimento recíproco dos sujeitos de direito, de indivíduos ou Estados, assim como os critérios políticos de um reconhecimento comum de princípios fundamentais tais como os da democracia e do Estado de Direito<sup>27</sup>”. Isto é, pelos mesmos critérios do patriotismo constitucional.

Habermas entende que, no contexto do multiculturalismo, a idéia de patriotismo constitucional também possui validade (todavia, sobre esse assunto, prescinde-se, em parte, da literalidade do termo)<sup>28 29</sup>. Os exemplos escolhidos por Habermas para confirmar a pertinência de sua tese são a Suíça e os Estados Unidos, os quais “muestran que una cultura política en la que puedan echar raíces los principios constitucionales no tiene por qué apoyarse sobre un origen étnico, lingüístico y cultural<sup>30</sup>”. Explica o filósofo que uma cultura política liberal constitui o denominador comum de um patriotismo constitucional que agudiza o sentimento da multiplicidade e da integridade das distintas formas de vidas coexistentes em uma sociedade multicultural.

Isto é, um patriotismo que celebra os direitos humanos e os princípios republicanos. Aliás, para Habermas, “[l]a nación sólo ha sido fundamento de una identidad firme, no incompatible de antemano con fines racionales, en la medida en que constituyó el elemento de unión para la imposición del Estado democrático, de un programa universalista en su esencia [...]. Sin tales estructuras universalistas, la conciencia nacionalista no puede evitar caer en un renovado particularismo<sup>31</sup>”.

Em que pese a essa consideração do filósofo alemão, Estados não democráticos foram capazes de impingir fundamentos que acabaram constituindo identidades firmes, como não se deixa de fazer notar no Brasil, durante o governo de Getúlio Vargas, na Tanzânia comunista<sup>32</sup> – em que um povo diverso etnicamente passou por um processo de formação de uma identidade<sup>33</sup> – e o da França de Napoleão III, que centralizou a administração pública, tornou a educação pública (em lugar da liderança da Igreja) e tornou obrigatório o alistamento militar<sup>34</sup>. Houve ali aproveitamento do fundamento *nação*.

É possível que esse “fundamento de una identidad firme” de Habermas refira-se a novas identidades, pós-nacionais, justapostas a identidades tradicionais (por qualquer meio empregado para sua formação). E não à formação, em última instância, de uma identidade,

---

25 *Op.cit.*

26 *Idem.*

27 *Idem.*

28 VELASCO, Juan Carlos. *Op. cit.*

29 “Al respeto, el empeño de Habermas se centra en mostrar, en primer lugar, que es posible una 'comunidad política articulada em términos de Estado posnacional'. VELASCO, Juan Carlos.

30 HABERMAS, Jürgen. “Factividad y validez”. Trotta, Madrid, 1998. VELASCO, Juan Carlos. *Ob.cit.*

31 HABERMAS, Jürgen. “La necesidad de revisión de la izquierda”. Tecnos, Madrid, 1991. VELASCO, Juan Carlos. *Ob.cit.*

32 Sobre o Ujamma, o socialismo africano, fundado por Julius Nyerere, que governou a Tanzânia de 1964 até 1985, ver <<http://www.nathanielturner.com/ujamaanyerere.htm>>.

33 MIGUEL, Edward. “Tribe or Nation? Nation Building and Public Goods in Kenya versus Tanzania”. *World Politics*, 2004, 56 (3), 327-362.

34 LAITIN, David. “Language Repertoires & State Construction in Africa”. Cambridge University.

pois, como ressaltado, existiram processos de formação de identidades distantes de princípios universais. Do contrário, não se poderia enxergar identidade nacional francesa durante o reino de Napoleão III pelo simples fato de não ter havido ali uma democracia.

Certamente, Habermas alude a um fenômeno recente, que é o multiculturalismo. Não só em razão do tema União Européia, mas também devido à inclusão nas agendas políticas de diversos governos de temas de filosofia política. Segundo Habermas, existe atualmente duas ameaças à figura do Estado-nação, interna e externa, a saber, o multiculturalismo e a globalização<sup>35</sup>. Por isso que os Estados devem buscar um outro tipo de identidade pós-nacional: não têm outra escolha.

O povo alemão do pós-guerra poderia se identificar ainda pelos laços de um patriotismo histórico. Porém, como ressaltado, preferiu ser patriota da sua constituição. No caso do multiculturalismo, tem-se que a identificação por um critério nacional ou não é desejada ou não é mais possível. Daí a importância e a pertinência do pós-nacionalismo e, especificamente, do patriotismo constitucional, já que a tendência é o aumento das diversidades religiosas e dos grupos étnicos dentro de um mesmo Estado.

Em razão da previsível ruptura entre republicanismo e nacionalismo que Habermas diz que “o republicanismo tem de aprender a andar com as próprias pernas<sup>36</sup>”. Apesar do desenvolvimento histórico do republicanismo ter sido intimamente ligado com a idéia de nação, Habermas compreende isso como uma “fusão totalmente artificial de antigas lealdades em uma nova consciência nacional<sup>37</sup>”. Pois, para ele, a compreensão de que nação referia-se a uma comunidade de ascendência comum, integrada geográfica e culturalmente, só existiu até a Revolução Francesa, quando passou a relacionar-se à soberania, atribuindo um conceito político de nação à “característica constitutiva para a identidade política dos sujeitos de uma comunidade democrática<sup>38</sup>”. Depois disso, a identidade de nação dos cidadãos passa a residir não mais em aspectos culturais, senão no exercício dos direitos do cidadão.

Em resumo, Habermas nota que houve um “entrelaçamento inicial entre consciência nacional e modo de sentir e pensar republicano”, porém, esse entrelaçamento possuiu apenas uma “função catalisadora<sup>39</sup>”, sem qualquer identidade ou relação conceitual entre nacionalismo e republicanismo, este último desenvolvido por Rousseau.

## União Européia

A União Européia é um corpo político *sui generis* formado por vinte e sete Estados-membros. Foi estabelecida no ano de 1993 pelo chamado Tratado de Maastricht, depois de mais de quarenta anos de alguns insucessos, muitas negociações e assinaturas de diversos tratados. Em 2005, foram realizados referendos nos países membros para ratificação de uma Constituição Européia. França e Holanda rejeitaram a Constituição, o que fez com que a União entrasse em um período de reflexão.

Em março de 2007, esse período foi encerrado com a assinatura do texto da Declaração de Berlim, o qual prepara um outro tratado para em 2009 substituir o rejeitado

---

35 MAIA, Antonio Cavalcanti alude “a uma série de problemas políticos e culturais, intimamente relacionados com o debate do multiculturalismo (...). A recrudescência do nacionalismo após o fim da União Soviética, a discussão relacionada à situação particular da população francófona em Quebec, as constantes divergências entre os belgas, e a permanente tensão política na Espanha (Bascos e Catalães), a posição dos turcos na Alemanha e dos descendentes de árabes na França são exemplos desta nova situação que demanda distintas ferramentas teóricas de análise e sugestão política para lidar com uma nova constelação de dilemas políticos” em *Ob.cit.* Pág. 10.

36 HABERMAS, Jürgen. “O Estado nacional tem um futuro?”.

37 *Idem.*

38 HABERMAS, Jürgen. “Cidadania e identidade nacional”.

39 *Idem.*

anos antes<sup>40</sup>. Dessa vez, a palavra “constituição” não foi mencionada no documento de duas páginas.

A Declaração é clara ao nos informar do caráter de identidade pós-nacional que se espera adotar. Dizer que “(...) a divisão *contra naturam* da Europa está hoje definitivamente superada (...)” é bastante incisivo nesse sentido. A União Européia dotada “de uma base comum e renovada” é algo natural; é, portanto, o “futuro comum” dos europeus<sup>41</sup>.

Um dos objetivos recentes de Habermas com o conceito de patriotismo constitucional é o estabelecimento de vínculos sociais entre o agrupamento supranacional da UE. Na década de 90, a discussão sobre patriotismo constitucional deixa de se situar em uma controvérsia do *Historikerstreit*, de ter um caráter essencialmente alemão, para assumir “interpretação bastante ousada, um 'patriotismo constitucional europeu’<sup>42 43</sup>”.

Conforme esclarece Velasco, tendo como pano de fundo as implicações políticas e constitucionais do processo de elaboração dos acordos firmados (Tratados de Maastricht e de Amsterdam), suscitou-se um debate sobre a transformação das relações interestatais, especialmente relativo à reforma do sistema de instituições, em razão da ampliação dos Estados-membros que terminou ocorrendo mais recentemente, e ao significado político da União Européia<sup>44</sup>.

Habermas ingressou na discussão partindo de dois pontos: o reconhecimento da fragilidade de uma cultura europeia e o déficit democrático das instituições comunitárias.

Para Habermas, sem o atingimento de certa homogeneidade do povo europeu, não se deve promulgar uma Constituição Européia. É preciso, antes, “um contexto intersubjetivamente partilhado de entendimentos possíveis”<sup>45</sup> para que se una uma nação constituída de cidadãos. Sem isso, a situação atual é a de que, apesar de existirem órgãos de decisão supranacionais, e inclusive órgãos de representação, a opinião pública da Europa é basicamente a soma das diferentes opiniões públicas de cada nação. Não há, segundo Habermas, um espaço público europeu que sirva de cenário comum para o exercício dos direitos da cidadania. Assim, a noção de cidadania não está longe de representar uma mera entelequia<sup>46</sup>.

“Com base no tratado de Maastricht a União Européia deve se desenvolver para além da condição de uma comunidade econômica funcional. Em uma Europa politicamente unida, muitas decisões deverão ser tomadas em muitos campos políticos, inclusive da política social, que seriam então igualmente obrigatórias para todos os membros – para dinamarqueses e espanhóis, assim como para gregos e alemães, mencionando apenas esses. A aceitação das decisões, que cada um deve assumir perante o outro, exige aquele tipo abstrato de solidariedade que se estabeleceu pela primeira vez ao longo do século XIX entre os cidadãos dos Estados nacionais”<sup>47</sup>.

Como ressalta Antonio Cavalcanti Maia, os princípios universalistas presentes nas diversas constituições europeias (como dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade,

---

40 DW-WORLD.DE. “EU Leaders Adopt 50<sup>th</sup> Anniversary Berlin Declaration”. <<http://www.dw-world.de/dw/article/0,2144,2418129,00.html>>

41 “Declaração por ocasião do 50.º aniversário da assinatura do Tratado de Roma”, nome oficial da Declaração de Berlim. Versão traduzida para a língua portuguesa na página da Internet: <[http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms\\_Data/docs/pressData/pt/misc/93307.pdf](http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/pt/misc/93307.pdf)>

42 MAIA, Antonio Cavalcanti. *Ob.cit.* Pág. 9.

43 VELASCO, Juan Carlos. *Ob.cit.*: “extrapolar *mutatis mutandis* la experiencia constitucional alemana contexto de la construcción política europeo”.

44 *Ob.cit.*

45 HABERMAS, Jürgen. “A Europa necessita de uma constituição?”. Págs. 186/187. In FRANÇA, Livia Fernandes. *Apontamentos a respeito da noção de patriotismo constitucional*.

46 VELASCO, Juan Carlos. *Ob.cit.*

47 HABERMAS, Jürgen. “Acerca do contexto nacional”. Pág. 27. In FRANÇA, Livia Fernandes. *Ob. cit.*

solidariedade, democracia e Estado de direito – com suas intrínsecas garantias políticas e processuais) podem funcionar como um mínimo denominador comum entre as diferentes nações européias<sup>48</sup>.

Os exemplos americano e suíço esclarecem essa argumentação habermasiana, tendo em vista que são dois países constituídos por povos heterogêneos, que se estabilizaram politicamente em torno de uma lealdade constitucional, a despeito de diferenças étnicas, notáveis na Suíça; a Suíça, que, todavia, não quis integrar a União Européia.

Portanto, não assiste razão aos chamados eurocéticos, cujo argumento é assim definido por Habermas e citado por Velasco: “mientras no exista un pueblo europeo que sea suficientemente 'homogéneo' para configurar una voluntad democrática no debería existir ninguna constitución europea”<sup>49</sup>.

Erram os eurocéticos porque, afirma Habermas, o pressuposto básico da democracia não é uma unidade homogênea em termos étnico-culturais, mas sim uma sociedade com vontade de constituir-se em unidade política<sup>50</sup>.

Então, “es de esperar que las instituciones políticas que se crearían mediante una constitución europea tengan un efecto inductor”<sup>51</sup> para iniciar esse processo de vontade política de união. Seria o caso das instituições políticas gerarem vínculos de coesão e solidariedade, como é freqüente na história dos Estados-nações.

Ao contrário da experiência americana, o patriotismo constitucional deveria, na Europa, simplesmente se desenvolver a partir das diferentes interpretações nacionais dos mesmos direitos e dos mesmos princípios universais, uma vez que não se objetiva elaborar uma cultura política unidade, mas sim uma cultura política compartilhada<sup>52</sup>.

## Republicanism

O Professor de Direito Mortimer Sellers esclarece que “by 'republicanism' I mean the legal theory of republican, Rome, as revived in renaissance Italy, restated in commonwealth England, realized in George Washington's North America, and reanimated by the French revolution”<sup>53 54</sup>. Esse autor considera elementos essenciais de um sistema legal republicano: (a) busca pelo bem comum através de (b) soberania popular e (c) Estado de Direito, regido por (d) um governo misto e balanceado que reúna (e) um senado deliberativo, (f) um executivo eleito e (g) uma assembléia ou uma casa representativa na legislatura<sup>55</sup>. Todos esses elementos existem para promover o bem comum e prevenir corrupção no governo e nas cortes.

É notável que os elementos do republicanism são os mesmos elementos de um

---

48 *Ob.cit.* 10.

49 HABERMAS, Jürgen. “La inclusión del otro”. Paidós, Barcelona. 1999. In. VELASCO, Juan Carlos. *Ob.cit.*

50 VELASCO, Juan Carlos. *Ob.cit.*

51 HABERMAS, Jürgen. *Ob.cit.* In. VELASCO, Juan Carlos. *Ob.cit.*

52 HABERMAS, Jürgen. “Cidadania e identidade nacional”, art. Cit., pág. 28; *A integração republicana, op.cit.*, pág. 77. In LACROIX, Justine. *Patriotismo Constitucional e identidade pós-nacional em Jürgen Habermas*.

53 SELLERS, Mortimer. “Republicanism, Liberalism, and the Law”. Kentucky Law Journal, volume 86, number 1, 1997-98.

54 Sellers inclui como os mais importantes autores dessa tradição: Políbio, Marco Túlio Cícero, Tito Lívio, Nicolau Maquiavel, James Harrington, Algernon Sidney, John Adams, James Madison e Jean-Jacques Rousseau.

55 SELLERS, Mortimer. “American Republicanism: Roman Ideology in the United States Constitution” 6-25 *et passim* (1994). In SELLERS, Mortimer. *Ob.cit.*

E diz que: when any one element in this republican formula of government is missing, there is no republic, in the usual sense of the term, because (republicans believe) the common good and liberty cannot be preserved. *Ob.cit.*

patriotismo constitucional<sup>56</sup>. Em razão disso, é possível defender, como o faz Maurizio Viroli em seu livro *For Love of Country*<sup>57</sup>, uma posição de se adotar um patriotismo republicano, em lugar de constitucional.

Conforme aduz o autor italiano:

“o *Verfassungspatriotismus* de Habermas não rompe, de forma alguma, com a tradição republicana; é, na verdade, uma nova versão dela. Ele não só reafirma o princípio do patriotismo republicano de que o amor pela pátria significa, acima de tudo, amor pela república; mas também reconhece, embora com alguma vacilação conceitual, que a república, que é, ou deveria ser, objeto de amor dos cidadãos, é particularmente a sua própria república; não apenas instituições democráticas, porém instituições que foram construídas num determinado contexto histórico e estão ligadas a um meio de vida – isto é, uma cultura – de cidadãos daquela república particular.”

A diferença entre o republicanismo patriótico e o patriotismo constitucional habermasiano é a de que o primeiro “defende uma mais forte vinculação dos princípios universalistas inscritos nos textos constitucionais ao horizonte cultural de uma determinada forma de vida e reconhece a indispensabilidade do uso de uma retórica política mais enfática na construção de valores políticos comuns e no favorecimento da causa republicana<sup>58</sup>”. O apego a valores universais da democracia, como registra Viroli, sem o apego de um significado particular, pode não ser capaz de influenciar os “corações e mentes dos cidadãos germânicos”. Para ele, esse significado deve ser tal como fixado na República Federal, reconhecendo, assim, variadas formas de democracia a partir de diferentes formas de organização institucional nos diversos países.

Dessa maneira, o patriotismo refere-se ao jeito de ser democrático com atenção à construção das instituições, tendo, no caso alemão, importante diferencial a experiência do nazismo.

O patriotismo republicano de Viroli também se preocupa com a questão de como é possível se sentir parte de algo que não é a “família, o sindicato, a associação profissional, o partido ou a igreja”. Concebe a idéia clássica de pátria: “pátria entendida como liberdade comum de um povo protegido pelas leis e pela constituição”. E diferencia pátria e nação, significando a primeira um conceito político e a última um conceito cultural<sup>59</sup>:

“a pátria, como têm explicado tantas vezes os escritores políticos republicanos, só existe ali onde existem a liberdade, a igualdade civil e política, enquanto a nação pode existir em qualquer regime político. A pátria pode provocar nos cidadãos um tipo de virtude política de que a república necessita: o amor à lei e à Constituição que defendem a liberdade comum do povo<sup>60</sup>”.

A crítica recebida pelo conceito formulado por Habermas não alcança a formulação de Viroli, pois o dito desengatamento de realidade e o excessivo procedimentalismo, que são críticas comuns ao patriotismo constitucional, são resolvidos no republicanismo, que é apegado à realidade e independe de uma constituição.

Velasco percebe que o tipo de patriotismo que falava Sternberger não alude a um determinado texto constitucional, senão aos valores que contém e com base nos quais os indivíduos se convertem em cidadãos livres e iguais perante a lei<sup>61</sup> <sup>62</sup>. A Constituição não

---

56 VELASCO, Juan Carlos, *ob.cit.*: “Desde los tiempos de Cicerón, Tito Livio hasta la actualidad, con autores como Quentin Skinner, Maurizio Viroli, Philip Pettit, el republicanismo se há articulado como un discurso político contrario a toda forma de tiranía y defensor del autogobierno de los ciudadanos”.

57 VIROLI, Maurizio. “For Love of Country”, pág. 171. In. MAIA, Antonio Cavalcanti. *Ob.cit.*, pág. 14.

58 MAIA, Antonio Cavalcanti. *Ob.cit.*, pág. 15.

59 VIROLI, Maurizio. “Introducción a la edición italiana La *querelle* entre cosmopolitas y patriotas”, *op.cit.*, pág.21. In. MAIA, Antonio Cavalcanti. *Ob.cit.*, pág. 16.

60 *Idem.*

61 *Ob.cit.*

pode ser usada como uma *arma de arremesso* contra quem se mostrar destoante da ortodoxia política, isto é, quem propuser uma reforma ou ridicularizá-la. Velasco considera esse emprego da Constituição como pernicioso.

“En primer lugar, porque la constitución no es un *texto sagrado inmutable*, sino una obra abierta y, por tanto, susceptible de interpretación y adaptación (...); y, en segundo lugar, porque la virtud de una buena constitución es la de servir de instrumento de convivencia y de integración a sensibilidades, ideologías y creencias dispares”. Conclui Velasco, afirmando que o patriotismo constitucional não almeja congelar o texto constitucional como entidade inamovível, sob o risco de acabar com a Constituição<sup>63</sup>.

### **Republicanismo e política contemporânea brasileira**

Os estudos de Habermas tiveram grande influência no ambiente acadêmico espanhol. Recentemente, entrou na língua do discurso político e as referências ao patriotismo constitucional se multiplicaram nos principais meios de comunicação espanhóis<sup>64</sup>. É interessante notar que o termo vem sendo usado pelos dois partidos majoritários da Espanha - Partido Socialista Obrero Español e Partido Popular -, cujas ideologias oficiais são antagônicas<sup>65</sup>.

Velasco nota que o emprego massivo no âmbito da esfera pública levou a interpretações enviesadas, tal como “cuando no se le atribuye un confuso aire conceptual y abstracto que le hace perder toda virtualidad práctica, se le dota de un significado histórico tan circunscrito al caso alemán que de antemano le hace completamente inaplicable em cualquier otra latitud”.

Diferente de no resto do planeta, no que tange ao Brasil, o objetivo da difusão do patriotismo constitucional ou do republicanismo não é a formação de uma entidade supranacional nem a solução de conflitos de diversas etnias e culturas dentro do Estado (talvez sim a resolução de conflitos devido à globalização). Esses não são problemas políticos brasileiros.

A difusão da idéia de identidade pós-nacional envolve o aumento da motivação política. Antonio Maia entende, todavia, que para esse fim “não seria suficiente (...) inspirar-se nos sóbrios procedimentos do patriotismo constitucional”, “[e]mbora Habermas também identifique a sua posição como a de um republicano-kantiano”, “por focalizar as lealdades políticas no âmbito jurídico<sup>66</sup>”.

Conclui Maia que a sociedade brasileira “demanda uma forma mais vibrante de motivação política”. Esse modelo sugerido é o republicanismo patriótico.

Ele tem a capacidade de incitar a participação social, evocar paixões, insuflar os cidadãos a participar da vida coletiva.

O republicanismo é uma filosofia de estado que parte da idéia de liberdade como não

---

62 “Es claro que con el término constitución no me refiero al documento jurídico en cuanto tal, como, por ejemplo, la Ley Fundamental de Bonn con todos sus 146 artículos, a la que habría que dedicar una devoción patriótica [...]. Sería, más bien, aquel “orden democrático y liberal básico” el que podría despertar un afecto y una lealtad”. STERNBERGER, Dolf. “Verfassungspatriotismus. Schriften X. Insel, Frankfurt, 1990. In VELASCO, Juan Carlos. *Ob. cit.*

63 *Ob. cit.*, registrando que a própria Grundgesetz (GG) foi alterada por cerca de 60 vezes.

64 VELASCO, Juan Carlos. *Ob. cit.*

65 Norberto Bobbio afirma que “‘Direita’ e ‘esquerda’ são termos antitéticos (...) reciprocamente excludentes e conjuntamente exaustivos. São excludentes no sentido de que nenhuma doutrina ou nenhum movimento pode ser simultaneamente de direita e de esquerda (...)”. In “Direita e Esquerda. Razões e significados de uma distinção política”.

Para respeitar essa distinção, o patriotismo constitucional terá de ser considerado desprovido da disputa política entre direita e esquerda.

66 *Ob. cit.*

dominação. Como explica Maia, essa idéia apresenta uma “existência intrinsecamente institucional, vale dizer, preocupa-se com o fortalecimento das instituições a serviço da democracia (como, por exemplo, o Judiciário, o Ministério Público, a Universidade Pública, os Tribunais de Contas, os partidos políticos)<sup>67</sup>”.

O republicanismo pretende formar para a cidadania; educar o povo, fazê-lo perceber a importância do todo, do esforço individual em prol da pátria: fazer ter a consciência do que disse Horácio e da prevalência dos interesses gerais sobre os particulares. Os princípios republicanos devem surtir um efeito sobre os cidadãos para que sintam orgulho da pátria e exijam que cada outro cidadão também o tenha – demonstrando respeito e carinho. E é aí que entra a mais importante face do republicanismo no Brasil.

Em um país assolado pela corrupção nos três Poderes, a difusão de um princípio que forme para a cidadania pode alcançar um efeito que a mera punição dos infratores não tem se mostrado capaz, que é justamente a redução da devassidão das instituições.

Se talvez não se consiga com o discurso republicano atingir a consciência dos servidores públicos corruptos, uma mudança moral na inaceitabilidade de determinados atos praticados pelos primeiros, aos olhos dos eleitores, pode provocar um melhoramento nas instituições brasileiras. Se o egoísmo que não se importa com o roubo do povo e vende seu voto passar a ter noção da importância da ética republicana, haverá a possibilidade da não venda e da redução de políticos que comprem votos.

Viroli explica o que propõe o republicanismo de forma muito mais clara e melhor redigida:

“Trata-se de uma virtude civil para homens e mulheres que desejam viver com dignidade e, porque sabem que não podem viver com dignidade em uma comunidade corrupta, fazem o que podem, quando podem, para servir à liberdade comum: exercer a profissão com consciência, sem obter vantagens ilícitas, sem se aproveitar da necessidade ou da fraqueza dos outros; vivem a vida familiar com base no respeito recíproco, de modo que a sua casa se assemelha mais a uma pequena república do que a uma monarquia ou a uma congregação de estranhos que se mantém unida por interesse ou pela televisão; assumem os seus deveres civis, mas não são em absoluto dóceis; são capazes de mobilizar-se, para impedir que seja aprovada uma lei injusta ou para pressionar quem governa a enfrentar os problemas pelo interesse comum; são ativos em associações de vários tipos (profissionais, esportivas, culturais, políticas, religiosas); acompanham os acontecimentos da política nacional e internacional; querem compreender e não querem ser guiados ou doutrinados; desejam conhecer e discutir a história da república, e refletir sobre as memórias históricas<sup>68</sup>”.

O republicanismo representa um fator de evolução moral, a qual respeita os princípios republicanos e congrega os cidadãos à tal mentalidade de defesa da coisa pública. É um fator, também, de união, de identidade pós-nacional. O republicanismo não pertence a uma tradição política tal como definida hoje em dia. No passado, opôs-se à monarquia, mas hoje encontra adesão tanto na esquerda como na direita, por lutar contra os mesmos desrespeitos da coisa pública.

Com relação à tradição econômica, a idéia de liberdade de mercado esteve sempre ligada ao republicanismo. Todavia, considera-se que o republicanismo hoje pode estimular os envolvidos com movimentos de transformação social, já que, dentro da tradição democrática ocidental, compreende a liberdade como não dominação.

Deste ponto de vista, o Estado estaria legitimado a ser intervencionista para evitar a dominação (não do Estado, mas dos próprios cidadãos entre si), que é considerada inerente à liberdade de mercado e um ultraje à liberdade. Para forçar a igualdade, o Estado estaria autorizado a se desigualar, fortalecendo-se.

---

67 *Idem*.

68 Notável passagem de Maurizio Viroli, “República e Virtude”, citada por Antonio Maia, *ob.cit.*

Por um outro lado, essa intervenção estatal pode ser prejudicial aos cidadãos; é como dizer que a não intervenção seria vantajosa<sup>69</sup>. Por este ponto de vista, o republicanismo é contrário a intervenção estatal, já que restringe a liberdade justamente por dominar.

Portanto, o republicanismo, de fato, é uma tradição desfilada dos agentes das disputas políticas atuais. Por essa razão poderá atingir mais facilmente sua difusão na política brasileira – como o patriotismo constitucional fez na Espanha – e atingir objetivos desejados há muito tempo pelos intelectuais e homens públicos brasileiros que não sabiam a que recorrer e agora podem ter.

### **Bibliografia**

- 1 - FRANÇA, Livia Fernandes França. “**Apontamentos a Respeito da Noção de Patriotismo Constitucional**”.
- 2 - LACROIX, Justine. “**Patriotismo Constitucional e identidade pós-nacional em Jürgen Habermas**”. In *Habermas. O uso público da razão*, pp. 113 a 135.
- 3 - MAIA, Antonio Cavalcanti. “**Patriotismo constitucional e patriotismo republicano**”.
- 4 - SELLERS, Mortimer. “**Republicanism, Liberalism, and the Law**”. In *Kentucky Law Journal*, 1997-98, volume 86, number 1.
- 5 - VELASCO, Juan Carlos Velasco. “**Patriotismo Constitucional y republicanism**”. In *Claves de Razón Práctica*, nº 125, pp. 33 a 40.

---

69 Conforme explica o economista Milton Friedman em vasta bibliografia. V.:  
<<http://www.opinionjournal.com/editorial/feature.html?id=110009051>>